PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0506/2023

Contrato que entre si celebram o município de Cristino castro - Pi e de outro lado a empresa META TECNOLOGIA TRIBUTÁRIA EIRELLI, objetivando a prestação dos serviços com a reparametrização fiscal dos recebimentos de valores pagos a maior sobre a GFIP/DCTF-WEB, envolvendo levantamento dos recolhimentos de INSS/RAT-FAP e valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, contendo o levantamento, INDENTIFICAÇÃO e RECUPERAÇÃO de CRÉDITOS para proporciona o melhor incremento das receitas municipais por meio de apuração (identificação, classificação e diagnóstico de operações tributáveis), cobrança e recuperação (do período não prescrito).

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marco Parente, N° 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: META TECNOLOGIA TRIBUTÁRIA EIRELI, inscrita no CNPJ N° 11.468.681/0001-33, com sede à Avenida Portugal nº 1148 – St. Marista, Goiânia - Goias – CEP 74.150-030 inscrita em CNPJ nº 01.995.108/0001-24, neste ato representada por sua sócia a senhora Djully Steffanny Ferreira, brasileira, solteira, empresária, inscrita em CPF n 022.367.971-25, Residente e domiciliada na Rua Humaita, Condomínio Ecovillagio, QD 71, LT 01, BL 01, Apto. 1701, Bairro São Francisco, Goiânia – Goiás, CEP: 74.455-227.

FUNDAMENTO:
Este contrato decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023, de acordo com o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal em 04/12/2023, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços para a reparametrização fiscal dos recebimento dos valores pagos a maiores sobre as GFIP/DCTF-WEB,

documentos pertinentes ao regime celetista sobre as verbas indenizatórias da Previdência Social (INSS).

1.2. Reparametrização e adequação das alíquotas do RAT/FAP, levantamento e apuração/compensação dos créditos individualizados do FGTS dos servidores inativos.

1.3. Apuração dos valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, pela inclusão de receitas que não compõem a base de cálculo, tendo como embasamento legal a Solução de Consulta própria da Coordenação Geral de Tributação n. 278/2017 da SRF, com Atualização do crédito apurado, Formalização da declaração de compensação, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Monitoramento do recolhimento mensal da Contribuição Compulsória ao PASEP com a inclusão da dedução do crédito apurado por competência e por final a Geração de Relatório Analítico Mensal demonstrando o valor apurado, a dedução realizada quanto aos períodos anteriores e quanto à competência atual, de forma individualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A PREFEITURA, ao avaliar documentos e procedimentos internos relativos aos recolhimentos de tributos e contribuições previdenciárias e sociais, verificou que há indícios de que foram realizados recolhimentos em percentual provavelmente maior do que o devido, tanto no que envolve a sua folha de pagamento, além da inconsistência dos valores devidos ao Município pelo Estado e pela União.

2.2. Nesse sentido, tendo como norte o princípio da eficiência, além dos demais princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como a atual e urgente necessidade da Prefeitura, imperioso e imprescindível diagnosticar deficiências visando ao aumento da efetividade contributiva, de acordo com a legislação aplicável à matéria, o que permitirá não só aperfeiçoar os procedimentos como reaver quantias que por direito são do Município (e, portanto, devem ser ressarcidas).

2.3. É provável que haja, periodicamente, divergências na GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) e na GPS (Guia de Previdência Social), o que torna razoável e essencial que se faça um estudo aprofundado, específico e técnico dos elementos constantes nas guias mencionadas, bem como nos demais documentos que possam resultar na verificação e constatação de que houve recolhimentos indevidos (a maior) por parte do Município.

2.4. Ocorre que as atividades de apuração, verificação, análise, confirmação e recuperação dos créditos em questão, são de complexidade técnica, de grande demanda de tempo e que extrapolam as atribuições de rotina dos órgãos da Administração Pública Municipal, tratando-se de objeto singular, específico e complexo, ao passo que a PREFEITURA não dispõe dessa expertise distintiva e não conta, em seus quadros, com profissionais em número suficiente e com a qualificação e capacitação técnica necessária para se dedicar exclusivamente às inúmeras necessidades inerentes a esta demanda sem prejuízo das atividades rotineiras da Administração Pública Municipal. Além disso, a dimensão dos dados a serem analisados e o conhecimento multidisciplinar exigido também são óbices à realização dos serviços internamente dentro de um prazo razoável, ressaltando que a ausência de providências representa perdas em razão do fenômeno da prescrição.

2.5. Do mesmo modo necessário se faz reconhecer a necessidade de recuperação de créditos antes a urgência no incremento das receitas municipais, notoriamente insuficientes ao cumprimento de todas as competências constitucionais, e a cada mês em que não se iniciam os procedimentos necessários prescreve um mês passível de recuperação.

2.6. Dessa forma, o que se propõe por meio do presente de inexigibilidade é a contratação de sociedade (ou profissional) especializado e com experiência necessária e comprovada na recuperação de créditos tributários, o que dará à PREFEITURA grande probabilidade de reaver recursos considerados primordiais, principalmente no atual momento de crise e de escassez financeira.

2.7. Diante da necessidade de identificação e compensação de possíveis créditos tributários e previdenciários, visando tentar evitar ao máximo a eminente prescrição dos mesmos, em decorrência de uma demanda que a complexidade laboral, técnica e temporal impõe, e diante da necessidade de assessoramento junto à Receita Federal em sede de eventuais auditorias deflagradas para esclarecer os procedimentos adotados, tem-se o presente procedimento para a contratação dos serviços descritos no subitem 1.1, 1.2 e 1.3 deste CONTRATO.

2.8. Saliente-se que o objeto proposto e a expertise buscada pela PREFEITURA é contratação direta, amparada no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.9. Na presente contratação não se admitirá terceirização ou subcontratação, primeiro porque não se trata de simples contratação de mão-de-obra, mas sim de trabalho técnico-profissional especializado na recuperação de créditos tributários e previdenciários. Segundo porque a PREFEITURA não possui estrutura de pessoal capacitado – e em número suficiente – para realização das atividades decorrentes dos serviços pretendidos, sendo certo que a Receita Federal tem à sua disposição, ainda, o prazo de 5 (cinco) anos para questionar e tentar reaver eventual crédito objeto de compensação, que se realizado de forma equivocada poderá ocasionar prejuízo à Administração Pública Municipal.

2.10. Serviço de Reparametrização Fiscal dos recebimentos dos valores pagos a maiores junto as obrigações tributárias correntes do município de CRISTINO CASTRO - PI ; JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA: Justifica-se a contratação, primeiro por ser uma ação que depende de êxito, por parte da empresa META TECNOLOGIA TRIBUTARIA, inscrita no CNPJ 01.995.108/0001-24, e segundo, o município de CRISTINO CASTRO - PI , só realizará pagamentos a contratada, se houver êxito.

2.11. RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa META TECNOLOGIA TRIBUTARIA, inscrita no CNPJ 01.995.108/0001-24, prima pela qualificação profissional de seus integrantes. É uma empresa com notória especialização. É composta por contadores capacitados e Advogados. Atua sempre com um alto padrão de eficiência. Sabe-se que, a tomada de decisões exige avaliação criteriosa e importa em responsabilidades. Portanto é imprescindível sejam tomadas tais escolhas mediante prévio suporte jurídico.

2.12. É do ramo pertinente.

2.13. Comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, conforme atestados de capacidade técnica nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Verificação dos valores recolhidos pela Prefeitura nas últimas 65 (sessenta e cinco) competências (incluindo as folhas específicas para o décimo-terceiro salário). Efetuando a análise da documentação completa do período para cada estabelecimento (CNPJ), visando identificar incorreções e recolhimentos a maior;

3.2. Verificação da possível redução tributária referente a contribuição denominada RAT (riscos Ambientais do Trabalho); para revisão e avaliação de possível redução tributária, objetivando a readequação da Alíquota praticada pelo município, de acordo com a atividade preponderante exercida e, consequentemente, a restituição do que já foi recolhido indevidamente nos últimos 60 (sessenta) Meses.

3.3. Quanto aos créditos previdenciários RAT/FAT: A apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF, bem como adequação e recuperação previdenciária das contribuições a título de RAT – Risco de Acidente de Trabalho inserido incorretamente pelo Município sem ter sido observado o correto enquadramento, mês a mês, com individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida, promovendo a constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses realizando a retificação das GFIP'S anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária, formalizando a declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF1717/17.

3.4. Apuração dos valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, pela inclusão de receitas que não compõem a base de cálculo, tendo como embasamento legal a Solução de Consulta própria da Coordenação Geral de Tributação n. 278/2017 da SRF, com Atualização do crédito apurado, Formalização da declaração de compensação, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Monitoramento do recolhimento mensal da Contribuição Compulsória ao PASEP com a inclusão da dedução do crédito apurado por competência e por final a Geração de Relatório Analítico Mensal demonstrando o valor apurado, a dedução realizada quanto aos períodos anteriores e quanto à competência atual, de forma individualizada.

3.5. Caso seja necessária a tomada de medidas administrativas e/ou judiciais, em decorrência da apuração de créditos passíveis de recuperação, estas serão adotadas pelo órgão jurídico da PREFEITURA (Procuradoria-Geral do Município), responsável pela representação do Município. A responsabilidade pela assinatura de todas as peças e requerimento é exclusiva da Procuradoria, a quem caberá o recebimento de eventuais honorários sucumbenciais ao fim de processos judiciais deflagrados em decorrência dos serviços ora descritos;

3.6. A aquisição consubstanciada no presente contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 13, inciso III e artigo 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato.

CLÁUSULA QUARTA
PRODUTOS

Durante a realização dos trabalhos serão apresentados ao Contratante os seguintes documentos:

4.1. Plano de Trabalho, normas e procedimentos que serão observadas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços licitados neste edital.

4.2. Relatório de posicionamento contendo as situações identificadas e os critérios exigidos para o seu enquadramento no objeto deste contrato.

4.3. Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras; e o detalhamento de situações especiais detectadas na realização do objeto deste contrato.

4.4. Relatório de Continuidade, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato, bem como a relação de possíveis novos que se enquadram no objeto da contratação.

4.5. Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte contratante, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela contratada, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para elaboração da defesa.

4.6. A Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a prefeitura no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

4.7. Manter a prefeitura informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato.

4.8. Disponibilizar documental e virtualmente a prefeitura as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

4.9. Sempre que for necessário o deslocamento da contratada para outra localidade, arcará o contratante com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

CLÁUSULA QUINTA
DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Comprovação da capacidade TECNICO-OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA".

5.2. A Proponente apresentou em sua proposta, a equipe técnica comprovando a qualificação técnica de consultor para a realização dos trabalhos, composta pelos seguintes profissionais:

a) 01 (um) Contabilista (c do art. 25 do Decreto-Lei Nº 9.295, de 27 de maio de 1946/Resolução CFC N°560/83),

b) 01 (um) Advogado inscrito regularmente nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

5.3. Para atender os objetivos dos serviços contratados e assegurar que todas

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

interferências na rotina do munícipio, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do responsável pela empresa, com a participação efetiva dos advogados e equipe técnica que compõem o escritório, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda sugerida.

5.4. A contratada responsabilizara-se por sua Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Constitucional, Direito Privado, Direito Penal e Direito Tributário e Financeiro, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

5.5. A contratada deverá ter Equipe Técnica com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica;

5.6. Procurações e substabelecimentos dos poderes necessários serão conferidos para o exercício das funções pertinentes

5.7. Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

5.8. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (no município e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

5.9. Ficam os contratados obrigados a assessora o município, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA SEXTA
DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão executados de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal, devendo acontecer após a autorização/assinatura do município, onde devem constar os serviços a serem executados.

6.2. A autorização de prestação de serviços somente pode ser assinada pelo Secretário Municipal de Finanças, caso seja necessário.

6.3. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da futura CONTRATADA, exceto quando a prestação laboral for executada na sede do município.

6.4. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto, encargos sociais originários da execução do presente contrato, incluindo impostos, taxas, obrigações relativas à Legislação Trabalhista correrão inteira e exclusivamente por conta da futura CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA atuará na preservação do interesse da CONTRATANTE apoiando os trabalhos da administração municipal, sem prejuízo do atendimento das demandas a ela confiadas pela Administração superior, e sem caráter de exclusividade;

6.6. Poderá a contratada, com anuência da contratante, subcontratar parte dos serviços a profissional ou empresa com comprovada capacidade técnica sobre o assunto, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

6.7. Os serviços serão realizados sem exclusividade, mediante a centralização da gestão do contrato a Secretaria Municipal de Finanças, cabendo a esta e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de conformidade com a sua estratégia de atuação, decidirem sobre os serviços específicos e complementares que serão requisitados a contratada.

6.8. Caberá ao Fiscal do Contrato, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada.

6.9. Caberá ao fiscal designado rejeitar no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA
DO VALOR

ESTIMATIVA DE REPARAMETRIZAÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIOS E PERCENTUAL DE HONORÁRIOS:

7.1. Reparametrização fiscal sobre a previdência em regime geral (INSS), Qualquer valor apurado E, OU, recuperado a MENOR ou a MAIOR, indicará a remuneração pela prestação do serviço - o crédito efetivamente recuperado será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento).

7.2. Contribuições Previdenciária Geral: consubstanciada na média anual dos recolhimentos de contribuição previdenciária dos últimos 5 (cinco) anos, e considerando que o Município contribui mensalmente para o INSS a uma alíquota de 20% (vinte por cento) (contratados e comissionados), estipula-se uma margem de recolhimento a maior de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total da Folha de Pagamento, tendo um valor estimado de R$ 177.247,73 (Cento e setenta e sete mil e duzentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos);

7.3. O serviço tem por finalidade de adequação e recuperação tributária especificamente a contribuição de Risco Ambiental no Trabalho – RAT. Conforme disposto no artigo 202 do Decreto nº 6.042 de 12/02/2017 e Instrução normativa 1.080/10 art 72, parágrafo 1º , inciso I,"C", e "D" o enquadramento dar-se-á pela atividade econômica preponderante e não forma generalizada ,como é o caso do município que embora exerça atividade de administração pública, tem como preponderância, outras atividades consideradas na classificação risco leve, ou seja, podendo aplicar-se a alíquota de 1% (um por cento) ao RAT (risco Ambiental no Trabalho), valor estimado de R$ 80.021,10 (oitenta mil e vinte e um reais e dez centavos).

7.4. Estimativa sobre á recuperação de créditos tributários e previdenciários FGTS de servidores inativos e recuperação de crédito do PASEP valor estimado de R$ 55.120,12 (cinquenta e cinco mil cento e vinte reais e doze centavos).

7.5. VALOR TOTAL ESTIMADO À RECUPERAR: Somando-se as estimativas apontadas nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4, estima-se uma recuperação total de R$ R$ 312.388,95 (trezentos e doze mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

7.6. VALOR DOS HONORÁRIOS: Assim, como o percentual máximo dos honorários contratuais, a incidir sobre o valor total compensado e/ou recuperado da CLÁUSULA TERCEIRA, "DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO", será de acordo com a fórmula abaixo discriminada onde os serviços serão remunerados de acordo com os recursos efetivamente ingressados nos cofres da Prefeitura do Município, ou por ele economizados, denominados BENEFÍCIOS, atribuindo-se o valor de R$ 20,00 (vinte) reais para cada R$ 100 (cem) reais recuperados.

Fórmula: VT x 20% = RM VT = Valor total recuperado RM = Remuneração Mensal

7.7. A Remuneração Mensal - RM, devida pelo CONTRATANTE, já que o município não terá despesas diretas dos cofres públicos, somente pagará a contratada, caso receba algum provento mediante o êxito da contratada, a contratante pagará a contratada o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor recuperado.

7.8. A remuneração será devida durante todos os meses em que for identificada a manutenção e/ou incremento da ECONOMIA.

7.9. Ao final dos trabalhos, em se apurando valor a ser recuperado superior ao disposto nos itens anteriores, a remuneração do futuro contratado será limitada ao valor máximo estimado de honorários, limitando-se a remuneração ao teto proposto.

7.10. Por outro lado, na hipótese de serem apurados valores passíveis de recuperação inferior ao estimado no item 6.1, incidirá o estabelecido no item 6.2 para adequação da remuneração em relação ao montante efetivamente recuperado, funcionando o percentual como limitador em favor da Administração Pública Municipal.

7.11. O cálculo da remuneração do futuro contratado levará em conta o momento do ingresso dos valores recuperados nos cofres da Prefeitura ou o momento da concretização da economia. Entende-se como concretização o momento em que efetivada compensação com obrigações correntes e houver benefício com a economia tributária; o momento em que houver depósito na conta do Município, quando a recuperação envolver exclusão de valores indevidamente inseridos em parcelamentos anteriormente efetuados, proveniente de decisão administrativa ou judicial; e o momento em que houver depósito na conta do Município de valores devolvidos por restituição direta (pagamento).

7.12. No valor da remuneração estarão incluídos todos os custos operacionais, despesas de natureza tributária, fiscal, que incidirem sobre o objeto deste Contrato, e desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas e ou emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais.

7.13. O valor a ser pago para a CONTRATADA será em cima do seu serviço prestado, e não da opção de compensação do CONTRATANTE.

7.14. O prazo para o pagamento pela Contratante e de 05 (cinco) após a prestação da nota fiscal realizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Obriga-se a CONTRATADA a:

8.1. Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato;

8.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.3. Obriga–se ao CONTRATADO a presteza na execução dos serviços solicitados na defesa dos interesses deste MUNICÍPIO sendo;

a) Elaboração das planilhas e cálculos de acordo com as legislações vigentes e licitáveis;

b) Ingressar com a medida judicial cabível e acompanhar em todas as instâncias.

8.4. Para prestação dos serviços, a contratada deverá efetuar todas as intimações e ou documentos necessários a serem enviados aos órgãos competentes a cada serviço, além dos procedimentos de auditoria contábil fiscal pertinente ao serviço pactuado.

8.5. Após o recebimento da receita ou do bem dado em garantia dar entrada no caixa ou nos bens patrimoniais do município, a proponente deverá apresentar relatório descrevendo os serviços efetuados, e acostando as provas justificar e efetivar a execução do serviço CONTRATADO.

8.6. Executar os serviços conforme especificações neste contrato para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8.7. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto CONTRATADO;

8.8. Executar o serviço através de pessoas idôneas com formação específica nas áreas de atuação, inclusive formação e experiência no campo de atuação;

8.9. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino;

8.10. Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

8.11. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse contrato;

8.12. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos. Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

8.13. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento;

8.14. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua [...] direta ou indiretamente, incidam

sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

8.15. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse contrato;

8.16. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos. Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

8.17. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento;

8.18. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

8.19. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados

8.20. Além das ditas anteriormente, a CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Disponibilizar ao gestor público um relatório com o montante de crédito a ser requerido, indicando os valores das parcelas indenizatórias respectivas;

b) Instruir e acompanhar o processo administrativo até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo judicial caso necessário;

c) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a restituir.

d) Assessoria e orientação aos servidores municipais para adoção de estratégias jurídico administrativas com a finalidade de redução e/ou eliminação desses erros de agora em diante.

e) A auditoria contábil será realizada pela equipe técnica da contratada e se dará com a utilização de metodologia, técnicos e sistema de informação próprio para esse fim.

f) O montante do valor a restituir apurado será recuperado através de processo administrativo municipal de cobrança e, eventualmente, ações judiciais de execução.

g) O processo administrativo de cobrança será instaurado pelo servidor municipal responsável pela fiscalização deste contrato, no entanto, a contratada disponibilizará roteiro administrativo com todos os atos necessários à efetiva recuperação dos valores apurados;

h) A contratada fornecerá suporte técnico e operacional durante todo o processo administrativo de cobrança, destacando-se principalmente a disponibilização de modelos de petição a serem utilizadas para notificações dos contribuintes, termos de início de ação fiscal (TIAF) ou quaisquer outros modelos necessários;

i) A contratada analisará eventuais impugnações e ou recursos administrativos opostos pelos contribuintes notificados em cobrança, e disponibilizará parecer jurídico fundamentado em legislação, doutrina e jurisprudência atualizadas sobre o tema proposto;

j) A contratada manterá comunicação direta com servidor municipal responsável pela cobrança, manifestando-se por meio de sistema de informação, e-mail, telefone ou quaisquer outros canais de comunicação, sempre que demando sobre temas referentes ao objeto desse contrato;

k) Realizar serviços propostos, dentro do prazo previsto e entregar ao contratante cópia de relatório contendo a descrição dos serviços executados;

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se ao CONTRATANTE a:

9.1. Caberá à contratada atuar conjunta e acessoriamente na defesa da Prefeitura em qualquer procedimento ou indagação futura, judicial ou administrativa, instaurada pela Receita Federal do Brasil com relação exclusivamente ao trabalho executado pela Contratada, que ocorra dentro do prazo prescricional do crédito tributário respectivo, equivalente a 05 (cinco) anos após a última competência incorrida de procedimento compensatório, nos termos da lei.

9.2. Além da obrigação prevista no item 9.1, obriga-se a Contratante a:

a) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários a realização do trabalho;

b) Prover os meios e condições de livre acesso do CONTRATADO aos diversos órgãos e setores das diversas secretarias municipais, especialmente a Secretaria de Finanças/Fazenda;

c) Notificar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

e) Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades e/ou generalidades prevista neste CONTRATO;

f) Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação realizados pelo CONTRATADO correrão por sua inteira responsabilidade, inclusive gastos do trabalho do seu escritório sede na realização dos serviços oferecidos à contratante;

g) A contratação dos serviços não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;

h) Fica o CONTRATANTE obrigado a aceitar os acréscimos e supressões dos serviços limitados a 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato:

i) Compete a CONTRATANTE disponibilizar todas as informações e documentos necessários a realização do trabalho;

j) Acompanhar os serviços desenvolvidos, dando ciência às diligencias e relatórios encaminhados e pareceres disponibilizados pela CONTRATADA;

k) A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da CONTRATANTE;

l) Realizar todos os pagamentos remuneratórios nos prazos e condições estipulados nesse contrato.

CLÁUSULA DECIMA

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta - corrente indicado pelo contratado.

10.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;

b) Certidão Negativa de Débitos Federais– CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizado (Lei n 0 8.212/90); Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n. º 8.036/90);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

10.3. O pagamento deverá ser depositado na conta da Contratada na Cooperativa Sicredi do Brasil, cooperativa n. 3950, Conta–Corrente n. 55773-0.

10.4. No valor da remuneração estarão incluídos todos os custos operacionais, despesas de natureza tributária, fiscal, que incidirem sobre o objeto deste Contrato, e desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas e ou emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais.

10.5. É vedado o pagamento antecipado e Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar–se– á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.7. Se os serviços não forem executados na forma contratada, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

10.8. No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou na pendência de qualquer obrigação financeira imposta a contratada, nenhum pagamento lhe será efetuado, reiniciando a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

10.9. Também, nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

10.10. A contratada tem obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DO ATRASO DE PAGAMENTO

11.1. As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A despesa decorrente da execução do contrato será empenhada no presente exercício e correrá à Dotação Orçamentária FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020200 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 04.123.0009.2082.0000 - Manutenção do Setor Tributário – Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.2. O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério do CONTRATANTE de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Fiscalização dos serviços executados por meio deste contrato de prestação de serviços será realizada por servidor nomeado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1° e 2°. Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei n.º 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública. Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos contratos administrativos, conforme disciplina os arts. 86 87 e 88 da Lei 8.666/93. O fiscal do contrato deverá acompanhar fiscalizar, atestar a execução e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, através de Relatório Mensal e ATESTO/CERTIFICO

13.2. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

13.3. O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

13.4. Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam - se as seguintes:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

b) Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório,

c) Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

d) Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

e) Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e as quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

f) Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

g) Proceder à verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

h) Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

i) Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

j) Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo,

k) Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;

l) Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em no máximo, 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;

m) Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

n) Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou infringência dos preitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos nº 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a Contratada, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

c) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Cristino Castro - Pi, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

d) Declaração de inidoneidade, quando a Contrata dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Cristino Castro – Pi;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O futuro Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas:

a) Lei da inexigibilidade art. 25, caput e parágrafo único do art. 26 da Lei n°8.666/93 e suas alterações posteriores.
b) Demais artigos da Lei nº 8.666/93.
c) Lei complementar 123/06.
d) Lei Complementar nº. 147/2014.
e) Lei da Transparência Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.
f) LC 131/19.
g) Lei 12.527/11.
h) Decreto 7.185/10.
i) Lei anticorrupção nº 12.846/2013.
j) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.
k) Lei complementar 116/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a qualquer

16.2. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

16.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

16.4. O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo o CONTRATADO o direito a receber do CONTRATANTE, o valor dos honorários até aquela data.

16.5. Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que o CONTRATADO caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados na sede do escritório da contratada, e quando necessário também na sede da prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este contrato será regido pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, sem prejuízo da legislação correlatadas, atinentes a contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem a sede do CONTRATANTE, o Foro competente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E assim para todos os feitos legais assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, pelas partes contratantes para um só efeito.

Cristino Castro – PI, 05 de dezembro de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
Contratante

META TECNOLOGIA TRIBUTARIA LTDA:01995108000124
Assinado de forma digital por META TECNOLOGIA TRIBUTARIA LTDA:01995108000124
Dados: 2023.12.14 18:55:31 -03'00'
META TECNOLOGIA TRIBUTÁRIA EIRELLI
CNPJ: 01.995.108/0001-24
Djully Steffanny Ferreira
CPF Nº 022.367.971-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º João Valdo Campos Sousa
CPF: 066.110.823-60.

2º Raulinda Mota
CPF: 041.209.753-20